

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.407, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Estabelece as parcelas de Receita Anual Permitida referentes a reforços autorizados sem estabelecimento prévio de receita e melhorias implantadas nos termos do Art. 2º da Resolução Normativa nº 443, de 26 de julho de 2011, a serem consideradas no reajuste anual de receita das concessionárias de transmissão – Ciclo Tarifário 2018-2019.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Anexo I](#)

[Anexo II](#)

[Anexos da Nota Técnica](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 6º, § 1º, e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 643, de 16 de dezembro de 2014, bem como o que consta do Processo nº 48500.006522/2017-67, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme Anexo I, as parcelas de Receita Anual Permitida referentes a melhorias implantadas nos termos do Art. 2º da Resolução Normativa nº [443](#), de 26 de julho de 2011, a serem consideradas no reajuste anual de receita das concessionárias de transmissão – Ciclo Tarifário 2018-2019.

Art. 2º Estabelecer, conforme Anexo II, as parcelas de Receita Anual Permitida referentes a reforços autorizados sem estabelecimento prévio de receita, nos termos do Art. 3º da Resolução Normativa nº [443](#), de 26 de julho de 2011, a serem consideradas no reajuste anual de receita das concessionárias de transmissão – Ciclo Tarifário 2018-2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROMEU DONIZETE RUFINO

(Substituídos os Anexos I e II, pela REH ANEEL 2.517, de 12.03.2019)

(Revogadas as linhas da tabela do Anexo I referentes à Descrição da Receita, pela REH ANEEL 3.127, de 20.09.2022)

VIDE: Nota Técnica nº 221/2021-SCT/ANEEL